



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – MAIO 2025

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m³)	Valores Máximos (µg/m³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	9	0	16	22
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	7	0	11	21
3A – Cemitério de Alhandra	9	0	15	24
4 – Centro Náutico da Cimpor	9	0	17	25
5 – Piscina da Cimpor	8	0	17	27

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de maio de 2025, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 27 µg/m³ e ocorreu na EM 5 – Piscina da Cimpor, no dia 05.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma ligeira melhoria dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, relativamente aos valores máximos em todas as estações de medição, à exceção da EM2 em que esse valor se manteve. Em relação às médias aritméticas, verificou-se uma ligeira melhoria nas EM4 e EM5, uma ligeira subida na EM2 e nas EM1A e EM3A os valores mantiveram-se.
- 3- Foi efetuada a manutenção dos equipamentos de amostragem no mês a se refere o relatório, o que justifica o menor nº de valores medidos.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde maio de 2024 até maio de 2025, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 18 de junho de 2025

Elaborado por,

MARIA JOÃO
REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Assinado de forma
digital por MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Dados: 2025.06.24
15:21:28 +01'00'

Técnico Superior

Validado por,

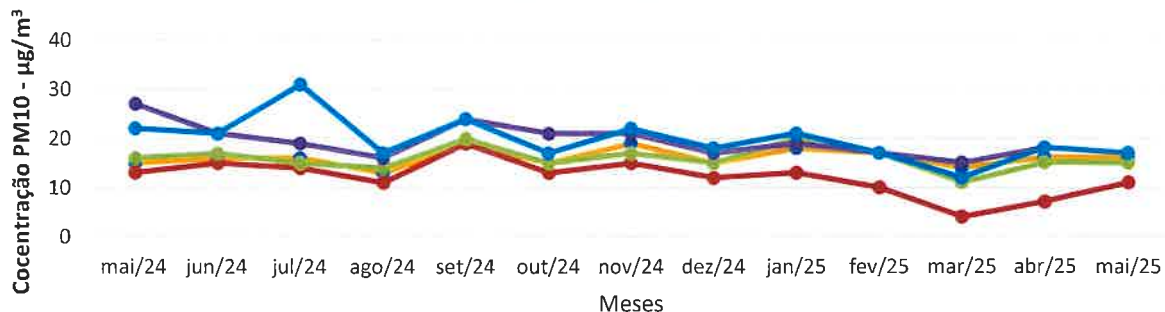
Assinado por: VITÓRIA MARIA
FERREIRA GABRIEL SIMÕES
Num. de Identificação: 10056005
Data: 2025.06.25 09:30:17+01'00'

Responsável Técnico

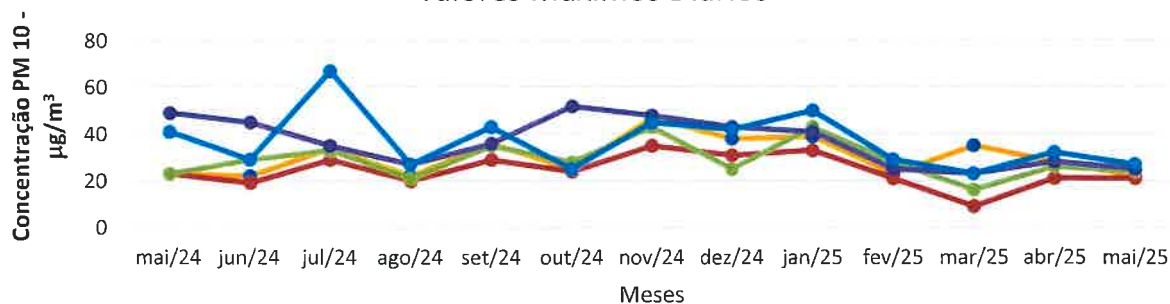


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de maio de 2025

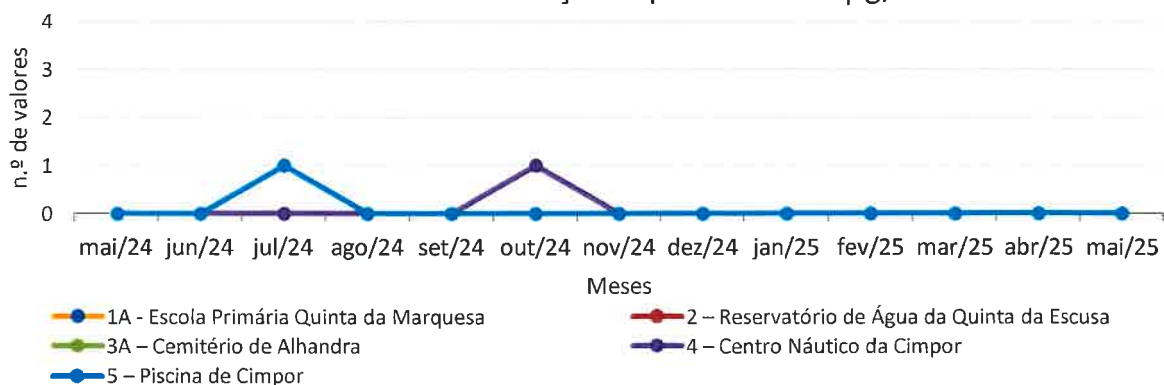
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³





MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2025

MÊS: Maio

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m³)	
01						
02	246	0,14951	0,15052	54,5607	19	
03						
04						
05	251	0,14657	0,14769	54,5471	21	
06						
07	256	0,14445	0,14545	54,5583	18	
08						
09	261	0,14579	0,14665	54,5483	16	
10						
11						
12	266	0,14571	0,14612	54,5467	8	
13						
14	271	0,14178	0,14244	54,5399	12	
15						
16	276	0,14681	0,14758	54,5584	14	
17						
18						
19	281	0,14618	0,14678	54,5603	11	
20						
21						
22						
23	291	0,14567	0,14688	54,5526	22	
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos: <u>9</u>	Valor máximo: <u>22</u>	µg/m³
N.º Valores > 50 µg/m³ (²): <u>0</u>	Média aritmética: <u>16</u>	µg/m³

Vila Franca de Xira, 16 de junho de 2025

O Técnico de amostragem

Rute Teuena

O Técnico

NEV



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2025

MÊS: Maio

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05	252	0,14570	0,14667	54,5275	18	
06						
07	257	0,14724	0,14813	54,5275	16	
08						
09	262	0,15106	0,15134	54,5420	5	
10						
11						
12	267	0,14519	0,14537	54,5364	3	
13						
14	272	0,14244	0,14275	54,5448	6	
15						
16						
17						
18						
19	282	0,14626	0,14665	54,5448	7	
20						
21						
22						
23	292	0,14355	0,14471	54,5448	21	
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>7</u>	Valor máximo:	<u>21</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética:	<u>11</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 16 de junho de 2025

O Técnico de amostragem

Rute Tuenca

O Técnico

NTV



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2025

MÊS: Maio

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	248	0,14777	0,14888	54,5280	20	
03						
04						
05	253	0,14507	0,14636	54,5321	24	
06						
07	258	0,14633	0,14684	54,5623	9	
08						
09	263	0,14696	0,14808	54,5623	21	
10						
11						
12	268	0,14345	0,14411	54,5441	12	
13						
14	273	0,14580	0,14654	54,5542	14	
15						
16	278	0,14475	0,14521	54,5429	8	
17						
18						
19	283	0,14911	0,14966	54,5429	10	
20						
21						
22						
23	293	0,14635	0,14746	54,5567	20	
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo:	<u>24</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética:	<u>15</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 16 de junho de 2025

O Técnico de amostragem

Rute Tenreiro

O Técnico

REV



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2025

MÊS: Maio

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	249	0,14844	0,14957	54,5294	21	
03						
04						
05	254	0,14782	0,14874	54,5453	17	
06						
07	259	0,14624	0,14760	54,5480	25	
08						
09	264	0,14474	0,14596	54,5317	22	
10						
11						
12	269	0,14212	0,14266	54,5252	10	
13						
14	274	0,14544	0,14608	54,5405	12	
15						
16	279	0,14241	0,14298	54,4566	10	
17						
18						
19	284	0,14431	0,14483	54,5499	10	
20						
21						
22						
23	294	0,14782	0,14906	52,2299	24	
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo:	<u>25</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética:	<u>17</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 16 de junho de 2025

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico

neu



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2025

MÊS Maio

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m³)	
01						
02	250	0,14419	0,14490	54,5327	13	
03						
04						
05	255	0,14596	0,14744	54,5409	27	
06						
07	260	0,14684	0,14811	54,5486	23	
08						
09	265	0,14491	0,14588	54,5344	18	
10						
11						
12	270	0,13935	0,13989	54,5607	10	
13						
14	275	0,14350	0,14438	54,5271	16	
15						
16	280	0,14436	0,14535	54,5581	18	
17						
18						
19	285	0,14614	0,14657	54,5416	8	
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	8	Valor máximo:	27 µg/m³
N.º Valores > 50 µg/m³ (²):	0	Média aritmética:	17 µg/m³

Vila Franca de Xira, 16 de junho de 2025

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico

ATV

